



PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

2020-2030



GRAVATÁ
JANEIRO 2020



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



**PLANO DECENAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2020 – 2030



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016



IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Gravatá

Município	Gravatá
Nome do Gestor Municipal (Prefeito)	Joaquim Neto de Andrade
Endereço	Rua Tenente Cleto Campelo, 268 CEP: 55.641-901 Gravatá PE
Telefone	(81) 3563-9023
E-mail	gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov
Site	www.prefeituradegravata.pe.com.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente	Velúzia Rodrigues Do Nascimento
Endereço	Endereço: Rua Francisco Bezerra de Carvalho, 292 - N. S ^a Aparecida – Gravatá PE
CNPJ	04.857.703/0001-91



**Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos
Humanos de Crianças e Adolescentes**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE		Severino Fernando Da Rocha Junior
CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE GRAVATÁ		Maria Ester Gomes De Melo
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		Velúzia Rodrigues do Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Eronice Xavier Da Silva Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL		Joeides Pereira Da Paz
INSTITUTO JOÃO EVANGELISTA		Vanice Da Costa Silva
PRO LUDUS – O CAMINHO		Josefa Maria da Silva
GRUPO DE APOIO AOS MENINOS E MENINAS DE RUA – GAMR		Edson Oliveira da Silva
SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA – SERC		Maria da Paz Assis de Pedrosa Sousa
CONSELHO TUTELAR		Maria Ester Gomes de Melo



LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

SIGLA	Artigo
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano do Município
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
PAEFI	Programa de Atenção Especializado a Família e Indivíduo
PAIF	Programa de Atenção Integral à Família
PIB	Produto Interno Bruto
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SIPIA	Sistema de Informação para Infância e Adolescência
SUAS	Sistema Único de Assistência Social



Sumário

1. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS.....	7
2. INTRODUÇÃO.....	9
3.0 - OBJETIVOS	10
4.0-PRINCÍPIOS.....	11
4.1 – EIXOS DIRETRIZES E METAS.....	13
4.2- SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	15
5.0 - MARCO LEGAL.....	16
5.1 - MARCO CONCEITUAL.....	21
6.0 - MARCO SITUACIONAL.....	23
6.1 - HISTÓRICO.....	22
6.2 - LOCALIZAÇÃO.....	24
6.3 - ECONOMIA E TURISMO	25
6.4 – ATRATIVOS.....	26
7.0 - EDUCAÇÃO	26
8.0 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	28
9.0 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	30
10.0 - PLANO DE AÇÃO.....	31
11.0 – MATRIZ DE MONITORAMENTO	45
12.0 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45



1.0- METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO

A elaboração de um Plano Decenal prevê a conjugação e a interlocução de três elementos: Políticas Públicas, Plano Municipal e Planejamento Estratégico. Nas administrações públicas este importante instrumento vem sendo implantado gradualmente pelas principais políticas públicas, ao longo dos últimos anos.

Políticas públicas correspondem às decisões e ações públicas voltadas a resolver problemas da sociedade. O objeto de uma política pública são as demandas sociais consideradas relevantes e, portanto, merecedoras de estarem inclusas na agenda pública. Assim, temos inúmeras demandas nos municípios atualmente, de acordo com o contexto local e estrutura das políticas públicas: demandas recorrentes, ou seja, aquelas que sempre estão na pauta pública; demandas futuras, pois tratam de situações de preocupação futura, e por fim, de novas demandas, a partir do surgimento de novos problemas em sociedade. (RUA, 2009).

Retomamos que as principais Políticas Públicas relacionadas à área da Criança e do Adolescente, e de atendimento às famílias são: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esportes, e de forma complementar e igualmente prioritárias, as Políticas de Trabalho, Habitação, Segurança, Transporte e Acessibilidade. Estes atores compõem o SGD – Sistema de Garantia de Direitos, previsto pelo ECA e extremamente importante para a integração e articulação das políticas públicas nos municípios.

O planejamento estratégico é “um processo de intervenção orientada no sentido de alcançar objetivos definidos sendo, portanto, um instrumento fundamental dos governos e dos dirigentes para interferir em suas respectivas realidades, produzindo resultados favoráveis para a sociedade e para a população”. (FUNDAP, 1998).

Apesar dos inúmeros avanços e da priorização dada na última década para o fortalecimento das políticas públicas na área da criança e do adolescente em praticamente todo o país, persistem problemáticas históricas e atuais, como: o



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



trabalho infantil, a situação de rua, a forte tendência à institucionalização, a banalização da violência praticada contra crianças e adolescentes oriundas de segmentos populares, as drogas, o bullying, a pornografia infantoadolescente na Internet, a morbimortalidade por causas externas, o abuso sexual, a violência física intrafamiliar e outros. Por outro lado, a universalização das políticas protetivas ainda não foi garantida, tampouco as instâncias especializadas e regionalizadas dos sistemas de justiça e de segurança, demandando a necessidade de maiores investimentos aos grupos de maior vulnerabilidade, em função da pobreza, da estigmatização ou da exposição à violência.

Este Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes prevê ações articuladas intersetoriais em todas as Políticas Públicas do Município de Gravatá, em conformidade com a Resolução CONANDA nº 171 e em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990). As ações do Plano devem ser elencadas para os 10 anos seguintes e ao final da sua elaboração deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Entendendo a necessidade de formar uma comissão intersetorial no Município, foram realizados encontros e capacitações aos membros da Comissão e encontros de estudos e trabalho da Comissão Municipal. Estes momentos subsidiaram a construção do Plano garantindo a participação de todos os envolvidos no processo.



2. INTRODUÇÃO

Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nomeados na portaria de nº 279/2019 , cumpriram as normativas do Conselho Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente – CONANDA, onde através da publicação da Resolução nº 171/2014 estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação do plano decenal dos direitos das crianças e do adolescente em âmbito municipal .

A construção foi realizada pela comissão , a qual teve total apoio municipal entendendo a importância da construção de um plano com tamanha amplitude voltada à Política de Crianças e Adolescentes , demandando articulação Municipal para sua efetivação dentro do prazo estabelecido de sua vigência, considerando os períodos de monitoramento e avaliação.

O Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gravatá é um documento que planeja a curto, médio e longo prazo propostas e ações, elaboradas a partir de uma interligação das políticas públicas onde todas as ações convergem para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

Este processo de efetivação das propostas foi discutido com a Comissão Intersetorial nomeada para estudar quais as prioridades, ações e metas que deverão ser implementadas no Município , observando as deliberações da Conferência Municipal e Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente apontam as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função de maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Por este motivo, onde a Constituição Federal coloca em seu Art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravata Lei Municipal
3701/2016**



saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesta perspectiva, a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais.

Com o olhar nas ações futuras voltadas à garantia dos direitos das Crianças e Adolescentes as propostas e ações dos Planos Decenais foram trabalhadas considerando como: curto prazo de zero a três anos, médio prazo entre três e seis anos e longo prazo de seis a dez anos.

Todo processo de elaboração dos Planos Decenais foi realizado de forma participativa priorizando a representatividade de crianças e adolescentes junto aos processos de trabalho e buscando articulação com o Sistema de Garantia de Direitos nos Municípios.

Este plano passará pelo processo de apreciação e validação como previsto em Lei.

3.0 – OBJETIVOS

Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania, desenvolvendo ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento das crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecendo as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária, fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.



4.0 - PRINCÍPIOS

A Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes deve se orientar a partir de princípios, entendidos como valores universais e permanentes, valorizados e incorporados pela sociedade. Estes princípios conformam a base da Política e são inegociáveis, uma vez que refletem as premissas da Convenção sobre os Direitos da Criança e de outros acordos internacionais das Nações Unidas na área, da carta constitucional brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. (CONANDA, 2010).

O dicionário Aurélio (2016) define o termo Igualdade como “1. Qualidade de igual; 2. Relação entre coisas e pessoas iguais; 3. Correspondência perfeita entre as partes de um todo; 4. Organização social em que não há privilégios de classes; 5. Equação; 6. Sinal aritmético de igualdade (=)”.

De acordo com o art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos cidadãos a *igualdade* em direitos e deveres, tanto individuais como coletivos, no ECA isso vem a ser estendido a crianças e adolescentes. Portanto, se reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, os empossando de igualdade perante a sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu com o objetivo de regulamentar e efetivar a proteção integral de todas as crianças e adolescentes do país, com isto, crianças e adolescentes foram considerados sujeitos de direitos e, por estarem em pleno desenvolvimento físico e psíquico, é necessário que seus direitos sejam respeitados.

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravata Lei Municipal
3701/2016**



A garantia do desenvolvimento de suas potencialidades e necessidades deve ser assegurada no presente, enquanto um compromisso que deve ser assumido pelo Estado, Família e Sociedade Civil, com o direito de estudar, a moradia, alimentação, lazer, profissionalização, entre outros. O Art. 4º diz - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- 1) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- 2) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- 3) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- 4) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.



4.1 – EIXOS DIRETRIZES E METAS

A Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil está estruturada em cinco eixos orientadores, sendo que os três primeiros estão voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio necessárias para o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos como um todo:

1. Promoção dos Direitos;
2. Proteção e Defesa dos Direitos;
3. Participação de Crianças e Adolescentes;
4. Controle Social da Efetivação dos Direitos; e
5. Gestão da Política.

Baseando – se nos princípios, eixos e diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes foram definidos objetivos estratégicos para cada diretriz e estabelecidas metas em cada um deles. Cabe ressaltar que está prevista a constituição de um Comitê Gestor do Plano Decenal, com avaliação bienal do processo de implementação do Plano, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Decenal de forma periódica e sistemática, principalmente para redefinição de metas, de resultados e prazos.

Eixo 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnicorracial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemple a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Eixo 2 – Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Proteção especial a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero,



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



orientação sexual, cultural, étnicorracial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e opção política.

Universalização e fortalecimento dos Conselhos Tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência, e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnicorraciais, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Eixo 4 – Controle Social da Efetivação dos Direitos

Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador, e a natureza vinculante de suas decisões.

Eixo 5 – Gestão da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, inter-setorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Qualificação permanente de profissionais para atuar na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitados pela articulação de sistemas de informação. Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.



Cooperação internacional e relações multilaterais para execução das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

4.2- SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD

Com vistas a Prioridade absoluta para a criança e o adolescente que o Plano Decenal traça metas para execução das políticas públicas envolvendo todos os segmentos. Portanto, torna-se fundamental e necessário o envolvimento de toda sociedade na formulação e execução das políticas com destinação de recursos financeiros necessários para sua execução. Sendo assim o Sistema de Garantias de Direitos reconhecido em Lei , evidencia o compromisso coletivo da rede existente em torno da proteção das crianças e adolescentes como sujeitos em condição de desenvolvimento , sendo concretizado em forma de serviços , programas e projetos existentes executados por instituições governamentais ou da sociedade civil .

O Sistema de Garantia dos Direitos - SGD da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, Resolução 113/2006 - Artigo 1.º).

Regularmente acontecem articulações e atividades entre os profissionais das políticas de educação , saúde , assistência social , planejamento , conselho municipal dos direitos das crianças e adolescentes , conselho tutelar , no sentido de promover a prevenção de todos os tipos de violações dos direitos das crianças e adolescentes.

5.0 - MARCO LEGAL

O primeiro instrumento jurídico com menção a “direitos da criança” foi internacional e se deu pela Declaração de Genebra de 1924, o documento é composto



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



de cinco itens, dispondo respectivamente que a criança deve ser protegida, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença. Deve ser auxiliada, respeitando-se a integridade da família e deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, quer material, quer moral, quer espiritualmente. Nos termos da Declaração, a criança deve ser alimentada, tratada, auxiliada e reeducada; o órfão e o abandonado devem ser recolhidos. Em tempos de infortúnio, a criança deve ser a primeira a receber socorros. A criança deve ser colocada em condições de, no momento oportuno, ganhar a sua vida, deve ser protegida contra qualquer exploração e deve ser educada no sentimento de que as suas melhores qualidades devem ser postas a serviço do próximo.

Onze anos depois , em 1959, foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Internacional dos Direitos da Criança. Influenciada pela Declaração dos Direitos do Homem, ela passa, pela primeira vez a considerar a criança como um sujeito de direito. Esse documento passou a orientar os países do mundo inteiro a respeitarem as necessidades básicas das crianças.

Posteriormente trinta anos depois , em 1989 foi aprovada a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. O que se destaca nesta Convenção é a definição de “criança” que logo em seu artigo 1º define: “Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”. A Convenção traz para ao universo jurídico a Doutrina da Proteção Integral colocando a criança dentro de um quadro de garantia integral, estabelece parâmetros de orientação e atuação política de seus Estados-Partes para a efetivação dos princípios nela estabelecidos, visando o desenvolvimento individual e social saudável. Percebeu – se que ainda não eram suficientes para enfrentar todas as demandas envolvendo a infância. Dessa forma foram elaborados Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança relativos à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil; envolvimento de crianças em conflitos armados e a forma de controle da Convenção, além de relatórios (do Estado membro), petições individuais da própria vítima.

Em âmbito brasileiro a Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi promulgada pelo Decreto nº. 99.710 de 21 de novembro de 1990.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



Embora o Brasil tenha sido favorável a todos os Tratados Internacionais que objetivavam a proteção da criança e do adolescente, ao longo da história, mais precisamente por volta do século XV, às crianças e adolescentes eram vistos como seres carentes de proteção, inseguros e totalmente dependentes dos adultos.

No tocante aos direitos das crianças e adolescentes houve vários processos de mudanças, dentre os quais, destacamos como de maior relevância:

- Em 1871 foi instituída a lei do ventre livre que conferia a liberdade às crianças nascidas de mãe escrava.
- Em 1891 é promulgado no Brasil o Decreto nº. 1.313, o qual estabeleceu providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal, determinando a idade mínima de 12 anos para o trabalho.
- Em 1923 foi implantado o primeiro juizado de menores.
- Em 1924 foi implantado o Tribunal de Menores, que serviu de estrutura jurídica para criação do primeiro Código de Menores.
- Em 1927, foi aprovado o primeiro Código de Menores por meio do Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro, que institui a doutrina do direito penal do menor.

Este código tinha direcionamento não à proteção, mas a incidência de atos tidos como crime ou infração.

Ao longo deste percurso surgiu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e instituições voltadas a punição de menores em situação irregular, a exemplo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, instituída pela Lei nº 4.513 de 1964, cabendo aos estados a implantação de fundações locais. A FUNABEM buscava produzir um controle centralizador nos estados conveniados, estabelecendo convênios que disponibilizavam aportes financeiros e assessoria técnica. Mesmo com a tentativa de centralizar as ações os estados tinham certa autonomia, onde os trabalhadores e trabalhadoras que executavam o atendimento construíam suas ações baseadas nas orientações da FUNABEM. Essas orientações permeavam as práticas das assistentes sociais que realizavam o atendimento nos plantões da FEBEM, no Recife.



A Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 instruiu o novo Código de Menores, marcado pelo contexto da ditadura militar, o qual manteve uma linha assistencialista e de repressão junto à população infanto-juvenil, introduzindo o conceito de “menor em situação irregular”.

Somente a Constituição Federal de 1988 passa a tratar criança e adolescente como sujeitos de direitos e titulares de direitos fundamentais, que por estarem em uma situação especial de desenvolvimento fazem jus a uma prioridade absoluta. De acordo com Liberati (1991, p. 45), por “absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes”.

Tais privilégios se referem à consagração da Teoria da Proteção Integral, a qual já tinha vigência no âmbito internacional desde a Declaração dos Direitos da Criança de 1959. No Texto Constitucional, no que se refere à criança e ao adolescente, destacam-se principalmente os artigos 227 e 228, sendo que o *caput* do art. 227 dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Após a positivação dos direitos da criança e do adolescente no Texto Constitucional, o passo seguinte foi a aprovação da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. A lei se consubstancia num documento protetivo que buscou incorporar todas as situações envolvendo a infância e a adolescência. Foram necessárias algumas alterações devido as demandas que foram surgindo, destacamos como de relevância a Lei nº 8.242/1991 que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; a Lei nº 11.259/1990 que determina a investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente; a Lei nº 11.829 de 2008, que aprimorou o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizou a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



A Lei nº 12.010 de 2009, denominada “Lei Nacional da Adoção”, modificou o ECA e aprimorou os procedimentos de adoção. A Lei nº 12.696 de 2012 estabeleceu novas regras para os Conselhos Tutelares. Em 2014, a Lei nº 12.962 assegurou a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade, assim como, no mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 13.010 que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, ou de tratamento cruel ou degradante.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



A última alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente foi através da Lei nº 13.257 de 2016 que dispõe sobre a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. O ECA também dispõe sobre o sistema de medidas socioeducativas, uma vez que a Constituição Federal estabelece a inimputabilidade aos menores de 18 anos, sujeitos as normas da legislação especial (Art. 228). Para regulamentar especificamente o atendimento aos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, em 2012 foi sancionada a Lei nº 12.594 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE.

As diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, o art. 88 do ECA estabelece a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis.

Dentre as principais atribuições do CONANDA, ressaltamos a elaboração de normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidas por meio de resoluções, das quais destacamos:

- Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional. Alterada pela Resolução nº 106/2005 e pela Resolução 116/2006.
- Resolução nº 113/2006 define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Alterada pela Resolução 117/2006.
- Resolução nº 137/2010 dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Alterada pela Resolução 157/2013.
- Resolução nº 139/2010 dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil. Alterada pela Resolução 170/2014.
- Resolução nº 160/2013 aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



- Resolução nº 161/2013 estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal. Alterada pela Resolução nº. 171/2014.
- Resolução nº 162/2014 aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- Resolução nº 164/2014 dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.
- Resolução nº 169/2014 dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos.

No âmbito das legislações que regulamentam ações da área, destacamos ainda:

- Lei Federal nº 12.435/2011 que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e altera alguns dispositivos da Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742/1993.
- Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.
- Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelecendo regras para o trabalho de adolescentes, na condição de aprendiz.



5.1 - MARCO CONCEITUAL

O presente documento tem como base o conceito de Plano como resultado de um processo de planejamento, parte do produto de uma construção coletiva, histórica, participativa e estratégica, para nortear a elaboração, implantação e implementação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente para os próximos dez anos.

As transformações ocorridas nas últimas décadas no mundo globalizado resultaram em grandes mudanças nas configurações e dinâmicas familiares, exigindo políticas públicas nas quais a atenção e proteção social é a família. As políticas sociais exigem qualificação continuada dos agentes públicos e o fortalecimento dos atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Frente às mudanças, a PNAS (2004) propõe um novo conceito de família, que passa a ser definida como um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e de solidariedade, espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias. A criança e o adolescente não estão isolados desse contexto social e familiar, mas são parte. E ao pensar e planejar as políticas públicas na área deve-se pensar na família como centro e foco de atenção e investimento. As políticas públicas para a família e para o segmento criança e adolescente, se configuram como um conjunto de ações das diferentes políticas intersetoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Lazer, Cultura, Esportes, outras.

A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos, dotados de personalidade e vontade próprias que, em sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento. O fato de terem direitos significa que são beneficiários de obrigações por parte de terceiros: a família, a sociedade e o Estado. A compreensão da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento que entendem o mundo por meio da sua relação com a cultura é fundamental para este Plano. Não existem infância e



adolescência no singular, mas diferentes vivências do ser criança e do ser adolescente, no interior da cultura. Estamos tratando especificamente das culturas que cada comunidade de Registro propicia como berço para a criação das subjetividades das crianças e adolescentes.

6.0 - MARCO SITUACIONAL

6.1 - HISTÓRICO

O município de Gravatá teve origens numa fazenda, em 1808, pertencente a José Justino Carreiro de Miranda, local esse que servia como hospedagem para os viajantes que iam comercializar o açúcar e a carne bovina, principais produtos da época, que eram levados em embarcações do Recife até o interior para as cidades de Caruaru, Pesqueira, Arcoverde, entre outras cidades do agreste e sertão pernambucanos. Como a navegação pelo rio Ipojuca era difícil, os comerciantes eram obrigados a fazer paradas estratégicas para evitar também que o gado perdesse peso.

Uma dessas paradas ficou conhecida como *Crauatá*, denominação, que deriva do tupi *Karawatã* ("mato que fura"), por conta da predominância de uma planta do gênero da família das bromélias, também chamada *caraguatá*, *caroatá*, *caroá* e *gravatá*.

Foi nos fins do século XVIII - 1797 ou princípios de 1798 que José Justino Carreiro de Miranda tomou posse da Fazenda Gravatá que, por muito tempo, serviu de hospedagem para viajantes e, como consequência natural, surgiram dois arruados, um em cada margem do rio.

Em 1816 iniciou-se a construção de uma capela dedicada a Sant'Ana que, em 1822 provavelmente em 26 de Julho, dedicado pela Igreja Católica a Sant'Ana, seria concluída por seu filho João Félix Justiniano. Em seguida, as terras foram divididas em 100 lotes e vendidas aos moradores, dando início ao povoado de Gravatá, sendo um distrito do município de Bezerros.

Finalmente no dia 25 de Maio de 1857, 35 anos depois da inauguração da capela, pela Lei Provincial 422 foi a povoação elevada a Freguesia de Gravatá.



Em 13 de junho de 1884, a sede do município foi elevada à categoria de cidade (Lei Provincial nº 1.805), porém sua emancipação política só veio a ocorrer após a Proclamação da República, pela Lei Orgânica dos Municípios, de 15 de março de 1893, quando a cidade adquiriu sua autonomia municipal e elegeu o seu primeiro prefeito, Antônio Avelino do Rego Barros.

6.2 LOCALIZAÇÃO

O município de Gravatá encontra-se a 81 km da capital pernambucana, Recife. A cidade conta com uma população estimada em 2019 em 84.074 habitantes, distribuídos em uma área de 506,785 km².

Situa-se às margens do Planalto da Borborema onde ergue-se através dos contrafortes da Serra das Russas ao leste, e sua altitude média é de 447m. Tendo picos, que ultrapassam esta, como na Serra do Maroto, no Alto do Cruzeiro etc. Seu relevo é acidentado, formado por falésias (falhas geológicas, provocadas pela erosão continuada de anos), tendo algumas regiões planas, em especial, as que margeiam o Rio Ipojuca.

Por ser uma região de transição entre o Sertão e a Zona da Mata, podem ser encontrados diversos exemplares tanto da Mata Atlântica, quanto da Caatinga.

- Norte: Passira
- Leste: Pombos e Chã Grande
- Oeste: Bezerros e Sairé
- Sul: Barra de Guabiraba, Amaraji e Cortês

O município possui seis distritos : Distrito-sede , Avenças, Mandacaru , Russinhas , São Severino , Uruçu-Mirim e está dividido em 34 bairros : 15 de Novembro , Alpes Suíço ,Área Verde , Alto da Boa Vista , Bairro Novo , Baviera , Boa Vista , Campos do Jordão , Centro , Cohab 1, Cohab 2, Cruzeiro, Genésia , Jardim Petrópolis, Jardim Santana ,



Maria Auxiliadora , Rua do Norte , Nossa Senhora das Graças , Nova Gravatá ,Porta Florada , Prado ,Princesa De Gales , Riacho do Mel Salgadão , Santa Luzia , Santo Antônio ,São José , Suíça Brasileira , Vale do Ipojuca , Volta do Rio , São Caetano , Cristo Rei 1 , Cristo Rei 2 , Novo .

6.3 ECONOMIA E TURISMO

Tem como principais atividades econômicas a agricultura (abacaxi, milho, algodão, batata doce, tomate, tangerina, feijão, banana, mandioca, morango), o comércio varejista e a pecuária.

Conhecido como importante polo moveleiro do Estado, concentra um grande número de fabricantes de móveis rústicos e semirrústicos em madeira maciça, além de fibras naturais como junco, vime, ratã e cana-da-índia.

Um grande celeiro de artistas, onde muitos trabalham com o artesanato manual, com peças de todos os gêneros, desde a tradicional *bonequinha da sorte* passando pelos brinquedos educativos em madeira, peças em alumínio e até telas e esculturas.

Importante polo de cultivo de hortaliças e legumes do agreste pernambucano, especialmente no setor de orgânicos, produz e comercializa, em média, duas toneladas semanais, em feiras da cidade e ainda de Caruaru e Recife. Também tem papel de destaque no cultivo de plantas e flores, com a produção de diversos tipos de rosas, crisântemos e outras espécies de flores, que garante ao município o título de maior produtor de flores temperadas do Nordeste.

Gravatá tem como ponto forte a arquitetura secular dos casarios, a rede hoteleira, lojas de moveis e artesanatos, As Flores e a sua gastronomia diversificada que vai dos requintados restaurantes italiano, suíçoS e regionais à tradicional comida de boteco.

O município tem-se destacado como um grande polo de turismo de eventos do estado, aquecendo a economia durante todo o ano.



6.4 - ATRATIVOS

- Alto do Cruzeiro, onde se encontra a estátua do Cristo Redentor. O seu acesso pode ser pelos 365 degraus da denominada Escadaria da Felicidade. De lá pode-se provar a gastronomia em restaurantes locais além de observar o pôr-do-sol.
- Polo Moveleiro, onde são comercializados os móveis rústicos em madeira maciça, tais como maçaranduba, angelim e outros.
- Parque Monsenhor Cremildo Batista de Oliveira (Parque da Cidade). O espaço é mais uma opção de lazer para moradores e turistas que visitam o município. O ponto turístico tem 37 mil m², sendo uma pista de Cooper de 1100 m de comprimento, uma área de bicicross com 2200m², uma pista de skate com 500m², um espelho d'água, um anfiteatro com capacidade para 1500 pessoas, praça de artes, biblioteca, posto de enfermagem, lojas e estacionamento com 140 vagas. Foi inaugurado no dia 16 de março de 2014, pelo ex-governador Eduardo Campos, autoridades, e personalidades do município.
- Estação do Artesão, localizada na antiga estação ferroviária, ao lado do Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, onde os artesãos locais comercializam suas peças.
- Memorial da Cidade (Casa da Cultura), localizado no antigo prédio da Cadeia Pública.
- Cachoeira da Palmeira, a 15 km da cidade, é explorada comercialmente.
- Arquitetura, com suas construções dos séculos passados, como a Sede da Prefeitura (1908), a Igreja Matriz de Sant'Ana (1810), os casarios da avenida Joaquim Didier e a Capela do Cruzeiro, que dão um charme todo especial à cidade.

7.0 EDUCAÇÃO

A educação básica, no Brasil, de acordo com a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9.394, de 20/12/1996), é composta por:



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



- a) educação infantil, oferecida na forma de creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos, e de pré-escolas para aquelas de quatro e cinco anos;
- b) ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade;
- c) ensino médio, com duração mínima de três anos.

O município de Gravatá segue os padrões da base da educação nacional , onde até o mês de novembro de 2019 obteve um total de quase 9 mil alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo 1.097 nas escolas do campo e 7.690 nas escolas com gestor distribuídos em 48 unidades de ensino.

Segue abaixo um demonstrativo do mês de maio e de novembro de alunos matriculados:

ANO DE 2019	PRÉ – ESCOLAR	FUNDAMENTAL	EJA
MÊS DE MAIO	1035	6.675	1048
MÊS DE NOVEMBRO	1072	6.695	1039

Podemos observar que dentre esses cinco meses o ensino pré-escolar teve um aumento de 35 alunos o que equivale a aproximadamente 3% , o ensino fundamental permaneceu o mesmo e a educação de jovens e adultos diminuiu 11 alunos o equivalente a 1%.

Há 10 anos o estado de Pernambuco tinha uma taxa de evasão de 24%, sendo o penúltimo estado na colocação deste indicado, desde 2013 mudou este número para 1,5% no ensino médio e 1% no ensino fundamental , e até 2018 se manteve na mesma colocação. O município de Gravatá segundo dados de 2018 , obteve uma taxa de 5,8% de evasão escolar estando acima da média estadual .

De acordo com o Qedu , órgão que mede a qualidade de educação no Brasil , em Gravatá 40% dos alunos da rede pública do 5º ano , aprenderam adequadamente onde 301 dos 751 alunos da rede municipal obtiveram este resultado , estando o estado de Pernambuco com 42 % nesta mesma categoria. O Índice de Educação Básica em 2017 foi de 4,2 nos anos iniciais da rede municipal não atingiu a meta, teve queda e não



alcançou 6,0. Precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

A Educação Especial é o ramo da educação voltado para o atendimento e educação de pessoas com alguma deficiência. Preferencialmente em instituições de ensino regulares ou ambientes especializados temos no ano corrente 503 atendimentos educacionais especializados.

8.0 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A política de Assistência social realizada pela Secretaria Municipal De Assistencia Social E Juventude , oferta os principais serviços preconizados pela política nacional .

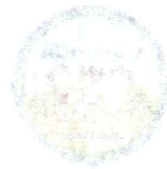
Possui 4 (quatro) unidades de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS . O principal serviço ofertado é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que tem como intuito fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

A meta de atendimento do PAIF , conforme Plano Municipal de Assistência Social, é de 500 famílias/ano para cada CRAS , onde são desenvolvidas ações de acolhida, oficina com famílias, ações comunitárias e particularizadas, e encaminhamentos.

Outro serviço ofertado pelos CRAS , é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. No que tange aos usuários , o SCFV está organizado por faixas etárias, totalizando 1.054 crianças e adolescentes atendidos nas quatro unidades quais participam de atividades artísticas , culturais , de lazer e esportivas , sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas vivências .

Exite também o Programa Criança Feliz que é É um Programa que tem por objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Participam do programa , Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias; Crianças de até seis anos afastadas



...a educação básica...
...a educação básica...
...a educação básica...

3.0. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A política de Assistência Social...
...a educação básica...
...a educação básica...

A área de atendimento...
...a educação básica...
...a educação básica...

Para tal, deverá ser...
...a educação básica...
...a educação básica...



do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias. No município de Gravatá tem um total de 700 crianças na faixa de 0 a 3 anos e/ou 3 a 6 anos com BPC.

O Cadastro Único, também conhecido como CadÚnico, é um sistema de informações do Governo Federal. Esse serviço guarda as informações pessoais e de condição de vida de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Além disso, hoje em dia, o cadastro serve como inscrição dos programas sociais do Governo Federal.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS , são oferecidos serviços com o objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários.

Também são situações prioritárias crianças e adolescentes em situação de rua, vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência, fora da escola ou com defasagem escolar, em situação de acolhimento, e situação de abuso e/ou exploração sexual.

Outro serviço ofertado pelo CREAS é o Programa de Medida Socioeducativa juntamente com o sistema Sípia e Sinase , na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, onde é determinado que o adolescente autor de ato infracional deverá cumprir a medida imposta pelo poder judiciário , num período estabelecido , onde seja garantido estudar, ter acesso a política de saúde, profissionalização , lazer . Sendo assim reinserido na comunidade.

9.0 Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

No município de Gravatá utiliza-se a sigla CMDCA para abreviar o nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . Este Conselho é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, da execução da mesma política, e



responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho é responsável por:

- Fazer o ECA ser cumprido;
- Participar ativamente da construção de uma política municipal de proteção integral (promoção e defesa de direitos) para crianças e adolescentes, com atenção prioritária para a criação e manutenção de um sistema municipal de atendimento que articule e integre todos os recursos municipais;
- Participar ativamente da elaboração da Lei Orçamentária do Município: zelar para que o percentual de dotação orçamentária destinado à construção de uma política municipal de proteção integral para crianças e adolescentes seja compatível com as reais exigências de atendimento, fazendo valer o princípio constitucional da absoluta prioridade na efetivação dos direitos das populações infantil e juvenil;
- Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a financiar a criação de um sistema municipal de atendimento (programas de proteção e socioeducativos), as atividades de formação de conselheiros e de comunicação com a sociedade;
- Controlar a execução das políticas de proteção às crianças e adolescentes, tomando providências administrativas quando o Município ou o Estado não oferecerem os programas de atendimento essenciais. Caso as providências administrativas não funcionem, deverá acionar o Ministério Público;
- Estabelecer normas, orientar e proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, comunicando o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
- Acompanhar e estudar as demandas municipais de atendimento, verificando as áreas nas quais existe excesso ou falta de programas, e a adequação dos programas existentes às reais necessidades municipais; e tomar providências para a superação de possíveis lacunas e inadequações;



... para a criação de unidades de ensino e a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para a criação de unidades de ensino e a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para a criação de unidades de ensino...

Participar ativamente da elaboração de projetos de lei, decreto municipal e atos administrativos que tenham por objeto a criação de unidades de ensino e a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para a criação de unidades de ensino...

Participar ativamente da elaboração de projetos de lei, decreto municipal e atos administrativos que tenham por objeto a criação de unidades de ensino e a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para a criação de unidades de ensino...

Participar ativamente da elaboração de projetos de lei, decreto municipal e atos administrativos que tenham por objeto a criação de unidades de ensino e a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para a criação de unidades de ensino...

Participar ativamente da elaboração de projetos de lei, decreto municipal e atos administrativos que tenham por objeto a criação de unidades de ensino e a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para a criação de unidades de ensino...

Participar ativamente da elaboração de projetos de lei, decreto municipal e atos administrativos que tenham por objeto a criação de unidades de ensino e a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para a criação de unidades de ensino...

Participar ativamente da elaboração de projetos de lei, decreto municipal e atos administrativos que tenham por objeto a criação de unidades de ensino e a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para a criação de unidades de ensino...

Participar ativamente da elaboração de projetos de lei, decreto municipal e atos administrativos que tenham por objeto a criação de unidades de ensino e a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para a criação de unidades de ensino...



- Divulgar os direitos das crianças e dos adolescentes e os mecanismos de exigibilidade desses direitos;
- Presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

10.0 - PLANO DE AÇÃO

O plano de ação a seguir está organizado em formato de tabela de acordo com os eixos presentes no Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Os “eixos orientadores” são recomendados pela Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil, sendo que os três primeiros estão voltados para ações-fim, e os outros dois para ações-meio, necessárias para o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos. Os dois primeiros (promoção, proteção e defesa dos direitos) são eixos aglutinadores de ações diretamente vinculadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A promoção dos direitos implica a geração, utilização e fruição das capacidades de indivíduos e grupos sociais, envolvendo a implementação e acesso a políticas públicas que promovam oportunidades ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

No caso da proteção e defesa, trata-se de medidas de solidariedade a indivíduos e grupos em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à justiça para responsabilização dos violadores. O terceiro, diz respeito à participação de crianças e adolescentes. Ter a opinião de crianças e adolescentes considerada nas ações voltadas ao seu grupo etário, assim como sua presença garantida em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com as peculiaridades do seu estágio de desenvolvimento, é visto aqui como parte do desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Os últimos, de controle e gestão, agrupam as ações indiretamente vinculadas à garantia dos direitos da criança e do



adolescente, ou seja, são ações-meio, que visam garantir as condições necessárias para que os seus direitos sejam respeitados.

São consideradas ações permanentes aquelas desenvolvidas anualmente, ações de curto prazo realizadas até 2021, ações de médio prazo realizadas até 2026 e ações de longo prazo realizadas até 2029.

EIXO 01 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO	META	CRONOGRAMA	MONITORAMENTO
Melhorar a Qualidade da Educação	<ul style="list-style-type: none">- Direito a Vaga na escola e na creche- Melhoria da estrutura física das escolas principalmente com parquinhos, brinquedos e acessibilidade para o ensino especial.- Melhoria da estrutura de funcionários das escolas- Colocar dentro do planejamento pedagógico o Estatuto da Criança e do adolescente- Proporcionar os alunos conhecerem lugares diferentes como museus , parques , etc.	Curto Prazo	<ul style="list-style-type: none">- Indicador de 100% de crianças e adolescentes nas escolas e creches- Número de brinquedos e parquinhos maior nas escolas.- Número de aparelhos auditivos e cadeiras e rodas nas escolas.- número de funcionários de limpeza na escola.- Número de visitas de divulgação de órgãos de defesa, promoção e controle dos direitos nas escolas- Número de visitas de alunos a museus, exposições, cinemas etc.
Melhorar a Qualidade da Educação	Garantir transporte escolar seguro às crianças que se enquadrarem na regulamentação	Ação Permanente	Acompanhamento da frequência e cumprimento dos horários estabelecidos.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016



	existente de concessão		
Melhorar a Qualidade da Educação	Criar nas escolas da Rede Municipal de Educação acervo que trate das Relações Etnorraciais e do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana com pelo menos 3(três) aquisições literárias e ou técnico-científicas realizadas anualmente, a partir do ano subsequente a data em que entre em vigor este Plano Municipal de Educação	Ação Permanente	Número de acervos colocados à disposição.
Melhorar a qualidade da educação infantil	- Ampliar, até 2029, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 03 anos de idade	Longo Prazo	- Obter 50% das crianças em idade até 03 anos matriculadas nas unidades de ensino
Melhorar a qualidade do ensino Fundamental	- Assegurar que todas as escolas do Sistema Municipal de Educação de Registro, a partir de 25 alunos, sigam padrões básicos de infraestrutura, para tanto garantir percentual de atendimento de 30% até 2021, 55% até 2026, 75% até 2027 e 100% até 2029, salvo as de atendimento as comunidades indígenas e quilombolas que assegurarão tais padrões		Número e descrição da qualidade dos equipamentos, mobiliários e instalações das escolas.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016



	independente do quantitativo de alunos.		
Melhorar a qualidade da Educação Especial	Introduzir gradualmente, ao longo da década compreendida entre 2019 a 2029, no Município, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, programas destinados a identificar os alunos com deficiência e promover o atendimento precoce (interação educativa adequada) para essas pessoas, em órgãos de apoio especializados, bem como fornecer todas as condições para garantia de acesso e permanência	Longo Prazo	Número de programas de educação especial mantidos em parceria pela Secretaria de Educação e outras Secretarias. Frequência do público alvo.
Qualificar a formação dos professores e profissionais de apoio na escola	Assegurar que 100% dos profissionais de educação recebam, no mínimo, uma formação de qualidade ano a ano.	Ação Permanente	Número de participantes nas formações anuais.
	Implantar políticas públicas que incentivem a atuação docente e consolide a divulgação de pelo menos 3 (três) trabalhos de sucesso pedagógico ao ano.		Número de trabalhos de Sucesso pedagógico Divulgados.
Qualificar a gestão democrática da	Garantir que 100% das escolas da Rede Municipal	Ação Permanente	Número de Planos Gestores Atualizados.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016



escola	de Educação atualizem seus Planos Gestores bienalmente.		
Qualificar a gestão democrática da escola	Informatizar os serviços de apoio das secretarias e conectá-las em rede, no prazo de seis anos, com a Secretaria Municipal de Educação, criando um sistema de informação e estatísticas educacionais permanente, para auxiliar no planejamento e avaliação	Longo Prazo	Número de escolas com responsável pela alimentação de bases de dados oficiais.
	Garantir em 100% das escolas, o devido investimento dos recursos públicos e próprios, recebidos pelas unidades escolares e a transparência na prestação de contas, bem como o cumprimento do calendário de reuniões dos Conselhos e Associações de Pais e Mestres.	Longo Prazo	Número de escolas com relatórios públicos de suas contas.
Melhorar a qualidade da Saúde	Priorizar o atendimento às crianças, mais médicos especialistas, mais leitos hospitalares.	Médio Prazo	Número de violações e reclamações do direito à saúde no Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



	Aumento do efetivo profissional nos equipamentos de saúde	Curto Prazo	Número de Enfermeiros , Dentistas , Médicos em UBS, USF
Melhorar a qualidade do Esporte e do Lazer	Mais parques, árvores e bancos nas praças	Médio Prazo	Número de parques, número de árvores ,número de bancos nas praças.
	Criar espaços de lazer, esporte e cultura que possibilitem as práticas esportivas, trocas culturais e participação, realização de cursos e de brincadeiras.	Curto Prazo	Número de Equipamentos esportivos, culturais e de lazer nos Conjuntos habitacionais e nos bairros da cidade.
	Valorização das áreas de lazer dentro dos bairros		Quantidade de melhorias nos bairros.
Melhorar a qualidade da Profissionalização dos adolescentes	Implantação do Qualifica Jovem	Curto Prazo	Número de jovens participantes e inseridos no mercado.
	Divulgação, incentivo e melhoria do Programa Jovem Aprendiz	Curto Prazo	Número de instituições, públicas e privadas, voltadas à profissionalização do adolescente e do jovem.
	Inclusão Digital (internet livre)	Curto Prazo	Número de antenas WIFI livre
Ampliar a oferta de serviços e programas intersetoriais para atendimento a famílias em situação de	Garantir participação dos diversos Conselhos na elaboração da LDO e LOA para criação e ampliação de programas e serviços que atendam famílias em situação de vulnerabilidade.	Curto Prazo	Número de reuniões conjuntas.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016



vulnerabilidade.	Propiciar às crianças, adolescentes e suas famílias conhecerem, em visitas monitoradas, os equipamentos públicos culturais, esportivos e de lazer do Município, as atividades que desenvolvem e a dinâmica de trabalho, promovendo ações que favoreçam a convivência familiar e comunitária.	Curto Prazo	Número de visitas Realizadas.
Melhoria de qualidade no acolhimento institucional.	Assegurar o financiamento, nas 3 esferas de governo, para a melhorias do acolhimento institucional.	Médio Prazo	Quantidade dos recursos destinados.
Fortalecimento dos vínculos entre filhos (crianças e adolescentes) cujos pais estejam privados de liberdade.	Criar e implementar ações que incentivem o contato de crianças e adolescentes cujos pais e mães encontram-se privados de liberdade nas instituições do sistema penitenciário, visando à preservação dos Vínculos.	Curto Prazo	Quantitativos de visitas.
Acabar com situação de trabalho infantil	Ampliar em 20% na vigência deste Plano a oferta de cursos profissionalizantes e de adolescentes encaminhados e frequentando os cursos. Ampliar em 20% a oferta de vagas para aprendizes e	Médio Prazo	Número de cursos profissionalizantes, número de jovens aprendizes.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravata Lei Municipal
3701/2016



	o encaminhamento de adolescentes para as vagas		
Garantir o acesso e permanência da criança e do adolescente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Ter 100% das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho frequentando o Serviço de Convivência.	Curto Prazo	Número de crianças e adolescentes que trabalhavam no Serviço de Convivência.
Inserir famílias vulneráveis em programas e projetos de geração de emprego e renda.	Ampliar em 20% a oferta e o encaminhamento de famílias vulneráveis para projetos de geração de trabalho e renda.	Ação Permanente	Número de Famílias vulneráveis em programas de geração de trabalho e renda .
Implantar o Plano Municipal de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes Usuários de Álcool e Drogas.	Atender às famílias de usuários de álcool, crack e outras drogas para fortalecer os vínculos familiares e comunitários ,	Médio Prazo	Número de famílias atendidas e diminuição dos índices ao longo do tempo.
Aprimorar a política pública relacionada à defesa dos direitos da criança e do adolescente	Fortalecer e descentralizar a execução de programas de segurança pública, a fim estreitar diálogo entre comunidade e as instituições responsáveis, como	Curto Prazo	número de reuniões intersetoriais realizadas



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravata Lei Municipal
3701/2016



	estratégia de garantia de preservação de direitos da população e especialmente da criança e do adolescente juntamente com Delegacias, Polícia Militar, Conselho Tutelar e CMDCA.		
--	--	--	--

Eixo 2 – Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes

OBJETIVO	META	CRONOGRAMA	MONITORAMENTO
Qualificar os profissionais que atuam no sistema socioeducativo	Garantir a participação dos profissionais do sistema socioeducativo, em capacitação e formação profissional dos programas do governo do estado e do federal.	Ação Permanente	Número de profissionais capacitados.
Adequar o quadro de profissionais que atuam direta ou indiretamente no sistema socioeducativo	Garantir a equipe da rede ligada a medidas socioeducativas de acordo com as normativas previstas no SINASE.	Ação Permanente	Número de profissionais trabalhando com medidas socioeducativas.
Qualificar a execução das medidas socioeducativas	Viabilizar o acesso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa às ações organizadas de cultura, esporte e lazer	Curto Prazo	Número de fluxos elaborados .



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravata Lei Municipal
3701/2016



	Sensibilizar o estado para a construção de unidades de internação regionalizadas	Médio Prazo	Número de Ações realizadas .
	Garantir aos adolescentes em medidas socioeducativas o acesso a medidas preventivas em relação a saúde sexual.	Ação Permanente	Número de ações referentes à saúde dos adolescentes.
Garantia de direitos dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo	Garantir aos adolescentes em medidas socioeducativas acesso para concorrerem às vagas como jovens aprendizes na esfera pública e privada	Ação Permanente	Número de Adolescentes inseridos nos programas .
	Garantir a prioridade de vagas aos adolescentes em medidas socioeducativas, nos cursos de formação profissional do sistema "S" .	Ação Permanente	Número de Adolescentes inseridos nos programas e capacitados.
Ações articuladas entre as esferas de governo	Garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas nos Planos Estaduais e Municipais de Educação e viabilização da oferta de cursos de formação continuada pela	Ação Permanente	Número de cursos Oferecidos , e inclusão de pauta do plano municipal de educação.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016



	rede nacional de Formação.		
Garantir a defesa da criança e do adolescente envolvidos com trabalho infantil	Promover articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública e Conselho Tutelar para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil.	Curto Prazo	Procedimentos pactuados entre os diversos órgãos e constantes no fluxo construído.
	Articular a política de assistência social com Os órgãos que atuam na temática para ações de controle, fiscalização e responsabilização quando se detectar trabalho infantil.	Ação Permanente	Procedimentos pactuados entre os diversos órgãos e constantes no fluxo construído.

Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes

OBJETIVO	META	CRONOGRAMA	MONITORAMENTO
Melhorar a participação de crianças e adolescentes nas ações públicas do Município.	Empoderar crianças e adolescentes e capacita-los, ao exercício da cidadania, em parceria com os demais Conselhos Setoriais	Médio Prazo	Número de ações/convites dirigidos aos adolescentes e jovens incentivados a participação.
	Criação de uma forma efetiva da participação dos adolescentes no CMDCA.	Médio Prazo	



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016**



	<p>Fomentar articulação no conselho de direito e demais políticas sobre os grêmios no controle social, em sua natureza de ação. Desenvolvendo cartilhas explicativas e informativas sobre o papel dos grêmios, bem como realizando espaços de discussão sobre a temática .</p>	<p>Médio Prazo</p>	
--	--	--------------------	--

Eixo 4 – Controle Social da Efetivação dos Direitos

OBJETIVO	META	CRONOGRAMA	MONITORAMENTO
<p>Aperfeiçoar, fortalecer e consolidar a ação do CMDCA.</p>	<p>Garantir a capacitação permanente dos Conselheiros de Direito e Conselheiros Tutelares, para sua efetiva atuação em prol da defesa dos direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>Ações Permanentes</p>	<p>Número de capacitações realizadas.</p>
	<p>Garantir compromisso e responsabilidade dos membros do Conselho de Direitos para a efetivação da política de prioridade absoluta da criança e do adolescente.</p>	<p>Ações Permanentes</p>	<p>Número de conselheiros capacitados.</p>



Eixo 5 – Gestão da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

OBJETIVO	META	CRONOGRAMA	MONITORAMENTO
Aprimorar o Entendimento sobre os direitos humanos da criança e do adolescente	Divulgação na mídia, televisão e internet dos direitos das crianças e dos adolescentes a fim de possibilitar um amplo conhecimento do Estatuto da criança e do adolescente, prevenindo situações de violências.	Curto Prazo	Número de notícias sobre os direitos da criança e do adolescente veiculados em mídia impressa e eletrônica.
Aprofundar o conhecimento da situação das crianças e adolescentes em contextos socioculturais distintos	Verificar nas instâncias municipal e estadual e verificar os dados relacionados às comunidades indígenas e quilombolas presentes no município e Manter cadastro próprio para comunidades tradicionais.	Médio Prazo	Cadastro elaborado
Aprimorar a comunicação entre os sistemas de informações, com ênfase nos programas de apoio sociofamiliar, acolhimento familiar e institucional e adoção.	Realizar seminário municipal para discussão de estratégias de funcionamento de sistemas de informação sobre crianças e adolescentes em situação de risco. Instituir fluxos operacionais para concretizar os prazos estabelecidos no ECA, visando à reintegração familiar ou adoção.	Médio Prazo	Seminário realizado
Articular e integrar políticas	Estimular a integração dos Conselhos Municipais para	Médio Prazo	Fluxos elaborados e Divulgados. Número de reuniões conjuntas.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravata Lei Municipal
3701/2016



públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias	elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento às famílias.		
	Garantir participação dos diversos Conselhos na elaboração da LDO e LOA para criação e ampliação de programas e serviços que atendam famílias em situação de vulnerabilidade.	Curto Prazo	Número de reuniões conjuntas.
Ampliar a oferta de serviços e programas intersetoriais para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade.	Ampliar e fortalecer os programas de prevenção e tratamento das dependências químicas, direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes e famílias.	Curto Prazo	número de casos
Ampliar e utilizar os mecanismos de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes	Realizar campanhas educativas visando à divulgação dos mecanismos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	Curto Prazo	Número de campanhas realizadas.
Integrar ações de diferentes planos	Reuniões entre conselhos municipais para criar estratégias de ação e Articular reuniões entre diferentes Secretarias	Médio Prazo	Número de reuniões.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravata Lei Municipal
3701/2016**



municipais que tenham o objetivo de promover a convivência familiar e comunitária	que favoreçam a convivência familiar e comunitária, como educação , Saúde , Habitação, Meio ambiente etc.		
Preparar pessoas para lidar com o tema da dependência química.	Iniciar programa de capacitação de adolescentes e jovens como colaboradores e multiplicadores de ações em projetos de prevenção do uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas.	Curto Prazo	Número de pessoas capacitadas.
	Iniciar programa de capacitação aos profissionais que atuem nos diversos segmentos sociais no tema da prevenção do uso indevido de drogas.	Curto Prazo	Número de profissionais capacitados.
Avaliar permanentemente este Plano.	Anualmente reunião de avaliação deste Plano.	Ação Permanente	Número de Avaliações.

11- MATRIZ MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Implementação do Plano Decenal.	X										
Acompanhamento das ações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação		X		X		X		X		X	
Avaliação final											X



12 - REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020**. Brasília, 2010

BRASIL, Decreto n. 99.710, de 22 de julho de 1997. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

BRASIL, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

CONANDA. **Conceituação e operacionalização para realização da 9ª conferência nacional dos direitos da criança e do adolescente**. 2006. Disponível em:
<http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/VIII_Conferencia_dos_Direitos_das_Criancas_e_do_Adolescente/Texto_Base_da_Nona_Conferencia.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sisc/auth/index.php>

Sistema de Garantia de Direitos. Disponível em:
<http://educacaointegral.org.br/glossario/sistema-de-garantia-de-direitos/>

UNICEF. Apresenta coletânea dos principais documentos, nacionais e internacionais, sobre a garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.
http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm